



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Sul - Supervisão**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0058279/2021-13**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0058279/2021-13	NAR DE CAXAMBU

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Rodrigo de Almeida Ramos		CPF/CNPJ: 046.079.476-01
Endereço: Rua Antonio Araujo Costa		Bairro: Berta
Município: Itamonte	UF: MG	CEP: 37466-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Arlindo de Souza Ramos e outro		CPF/CNPJ: 088.766.487-39
Endereço: Estrada Companhia		Bairro: Companhia
Município: Alagoa	UF: MG	CEP: 37458-000

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Sítio Tambaú	Área Total (ha):
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5114	Município/UF:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101300-16D9.B2C7.8765.4A11.9577.5436.DC8F.68BE	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0313	ha

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Aquicultura	tanque escavado	0,0313

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0313	Área antropizada		0,0313
Total:	0,0313		Total:	0,0313

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Alberto Pereira Rezende - MASP: 11478278

Data da Vistoria: 07/10/2021

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 23/11/2021  
 Validade: 3 (três) anos.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

*Planta topográfica doc. SEI n. 37818674*

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	532001	7547026

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Medidas Mitigadoras:**

- Que seja adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo, água e dos recursos hídricos da área de influência da atividade, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos conselhos estaduais de Meio Ambiente;
- Respeitar as diretrizes, normas e orientações dos planos de gestão de recursos hídricos e do plano de manejo da UC Parque Estadual Serra do Papagaio para sua zona de amortecimento;
- Não implicar em novas supressões de vegetação nativa na propriedade;
- Que seja adotada atitudes de boas práticas na atividade de truticultura;
- Respeitar as legislações ambientais e sanitárias relacionadas a atividade de truticultura;
- Manter em bom estado de funcionamento e limpo o tanque de decantação;
- Não utilizar produtos químicos prejudiciais ao Meio Ambiente;
- Respeitar a capacidade de produção dos tanques;
- Manter a área da atividade de truticultura sempre limpa e organizada;
- Fazer análise da água de saída do tanque de decantação periodicamente, garantindo sua qualidade de volta ao curso d' água; - Não fazer descarte dos sedimentos sólidos provindo da limpeza dos tanques no curso d' água;
- Não promover o lançamento da água dos tanques para o curso d' água sem tratamento e certificar que não a contaminação da água;
- Ter cuidado no manejo dos peixes para que não escape para o curso d' água;

- Para o lançamento dos resíduos gerados nos tanques para a criação dos peixes deverá ser utilizado as condições e padrões de lançamento de efluentes conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008,
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Não sejam geradas supressões de vegetação nativa;
- Dar destinação adequada aos resíduos retidos no tanque de decantação, evitando seu carreamento ao curso d'água;
- Desenvolver ações que efetivem a conservação da biodiversidade local;
- Instalação de placas de orientação de cunho ambiental na propriedade;
- Implantação ações que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas;
- Atender as recomendações técnicas no cronograma de implantação e execução das atividades destinadas à compensação ambiental da área a ser recomposta;
- Intervir somente nas áreas autorizadas.

#### **Medidas Compensatórias:**

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0550 ha, tendo como coordenadas de referência X: 531940.75 Y: 7547003.08 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade reflorestamento seguido pela regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

#### **12. OBSERVAÇÃO**

#### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do PTRF, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma estabelecido no projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Estabelecer a metodologia e o cronograma para recuperação da APP apresentada no PTRF, para o cumprimento do art. 16 da Lei 20.922/13, observando os prazos previstos no Decreto nº 48.127/21.	Conforme cronograma estabelecido no projeto
4	Regularizar o registro de piscicultura no sistema EcoSistemas, conforme orientação no link <a href="http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-e-">http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-e-</a>	Sessenta (60) dias.

registro/2020-09-23-21-30-15, bem como iniciar processo de utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM/URGA.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Regularização de forma corretiva de 07 (sete) tanques escavados revestido de concreto e 01 (um) reservatório suspenso utilizado para alevinagem ambos associado à prática da aquicultura do imóvel.**

- 1) Tanque 1: engorda de alevinos de truta: 0,0012 ha - X:531.992,48; Y:7.547.030,95
- 2) Tanque 2: engorda de alevinos de truta : 0,0064 ha - X:532.001,40; Y:7.547.026,23
- 3) Tanque 3: engorda de alevinos de truta: 0,0073 ha - X:532.011,82; Y:7.547.024,23
- 4) Tanque 4: engorda de alevinos de truta: 0,0025 ha - X:531.998,17; Y:7.547.034,26
- 5) Tanque 5: engorda de alevinos de truta: 0,0061 ha - X:532.007,33; Y:7.547.035,96
- 6) Tanque 6: engorda de alevinos de truta: 0,0060 ha - X:532.016,30; Y:7.547.035,73
- 7) Tanque 7: tanque de decantação: 0,0010 ha - X:532.024,06; Y:7.547.032,75
- 8) Reservatório de alevinagem de truta: 0,0008 ha - X:531.997,67; Y:7.547.033,66

- Nos termos do art. 108, § 3º do Decreto Estadual n. 47.383/18, fica afastada a penalidades de suspensão aplicada através do auto de infração n. Infração nº 24442/2016

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 23/11/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38379601** e o código CRC **8E0F2644**.